



SENTENÇA

Processo: TC-002590/989/23

Interessado: Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista

Município: Lençóis Paulista

Em Exame: Balanço Geral do Exercício

Exercício: 2023

Responsáveis: Antonio Marcos Martins, Diretor Executivo e Ives Fernando Bertoli, Presidente do Conselho Administrativo

Advogado: Edemilson Antônio Barbosa, OAB/SP nº 295.835

Instrução: UR-02 Bauru / DSF-I

Relatório

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2023 do Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista, criado pela Lei Complementar nº 27 de 1º/08/2005, com as alterações introduzidas pelas LCs nºs. 30/2005, 34/2006, 46/2007, 53/2009, 61/2010, 67/2010, 88/2014, 92/2015, 93/2015, 107/2017, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 126/2021, 128/2021, 132/2021, 136/2022 e 138/2022, bem como a norma aprovada no exercício fiscalizado: LC Municipal nº 140, de 13 de junho de 2023.

A Fiscalização, na conclusão dos seus trabalhos, apontou as seguintes ocorrências (evento 14.28):

Item A.2 – Das Atividades Desenvolvidas no Exercício: o relatório de atividades apresenta itens e indicadores com limitada objetividade, prejudicando a avaliação quanto à efetividade da gestão previdenciária, em reincidência e desatendimento e Recomendação do TCE-SP.

D.5 – Atuário: não há amortização prevista nos primeiros anos do plano de redução da dívida atuarial; detectada inconsistência do DRAA de 2024



(data focal em 31/12/2023) quanto à apresentação de projeção da taxa de inflação de longo prazo igual a 0% (zero por cento).

Após notificação de praxe, o Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista – IPREM, representado pelo Senhor Antônio Marcos Martins – Diretor Executivo, apresentou suas justificativas a qual foi acostada no (evento nº 29.1).

Em síntese, informou que:

Item A.2 – Das Atividades Desenvolvidas no Exercício:

pautado na necessidade de planejamento estratégico de suas ações e atividades e tendo em vista implementar ações planejadas e transparentes, buscou agir dentro das finalidades e objetivos e em consonância com o interesse público. Se levar em conta a utilização conjunta de metas não ocorreu óbices à execução e efetivação das ações de governo cumprindo rigorosamente suas obrigações, atingindo os objetivos pelos quais foi devidamente criada.

Por fim, descreve que vem adotando medidas como aprovação da Lei Municipal nº 5.775/23 que incluiu os indicadores e metas na LDO. Ressalta, no entanto, que tais medidas somente poderão ser verificadas a partir do exercício de 2025, considerando que o Sistema Audesp não permite que as alterações ocorridas no exercício sejam processadas. Com relação ao relatório de atividades, o IPREM já adotou as medidas para avaliação das atividades, incluindo novos indicadores e metas.

D.5 – Atuário: vêm sendo implementadas as medidas indicadas para a cobertura do déficit atuarial. Entende que considerando o Princípio da Segurança Jurídica, verifica-se que a questão atinente ao déficit atuarial não tem condão de macular a aprovação do balanço geral em apreço.

Quanto à amortização prevista nos primeiros anos do plano de redução da dívida atuarial, informa que o plano, indicando da Avaliação Atuarial base dez/2023 constam das diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS nº 861/23, que altera a Portaria MTP nº 1.467/22.



Por fim, entende que as ocorrências pontuadas não são suficientes a comprometer a aprovação da contas em apreço.

Por sua vez, o Senhor Ives Fernando Bertoli, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista, através de seu representa legal, **ratifica integralmente** os termos da justificativas apresentada pelo IPREM, (evento nº 38.1).

As Contas da entidade em exercícios anteriores tiveram o seguinte trâmite nesta Corte de Contas:

EXERCÍCIO	PROCESSO	DECISÃO
2022	TC-02380/989/22	Regular
2021	TC-002985/989/21	Regular
2020	TC-004497/989/20	Regular com ressalvas

O **d. Ministério Público de Contas** (evento 43.1) obteve vista dos autos, sendo certificado que os processos não foram selecionados para manifestação, nos termos do disposto no Ato nº 006/2014-PGC.

É o relatório.

DECISÃO

Em que pesem as impropriedades lançadas no relatório das contas, os demonstrativos em exame merecem aprovação. As da Fiscalização foram devidamente aclaradas nas justificativas apresentadas, sem embargo de que se afira, quando das próximas fiscalizações, a efetividade das medidas anunciadas.

As ações desenvolvidas estiveram em conformidade com os objetivos pelos quais a entidade previdenciária fora legalmente criada.

Não foram detectadas falhas na realização das despesas, quer irregulares, quer desprovidas de interesse público, bem como desvios ou malversação do erário. Ressalto o cumprimento quanto ao limite das despesas administrativas.



No entanto, constam nos autos críticas da Fiscalização sobre a forma singela na apresentação de dados no Relatório de atividades do exercício. Nesta fase processual, alço esse desacerto ao **campo das recomendações** para que RPPS adote Relatório mais amplo, com medidas quantitativas e qualitativas de modo a permitir que o segurado, o cidadão comum e os órgãos de controle possam, sem maiores esforços, depreender da eficiências com que o regime previdenciário está sendo administrado.

Testifico que a autarquia obteve um resultado positivo em sua execução orçamentária na ordem de R\$ 37.129.684,16, equivalente a 42,97% da receita arrecadada. Tem-se, assim, que, no exercício de 2023, ao menos sob a perspectiva orçamentária e financeira a autarquia previdenciária do Município de Lençóis Paulista caminhou bem no sentido do equilíbrio de suas contas.

Outro importante ponto positivo é que, de acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência, o órgão vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Com relação de projeções atuariais, uma inflação de longo prazo de 0% (por cento), conforme constatado pela fiscalização, significa que as expectativas de aumento nos custos futuros de benefícios (como aposentadorias ou seguros) não serão consideradas. Isso pode levar a:

1. **Cálculo mais baixo da dívida atuarial:** Sem incorporar aumentos esperados nos custos devido à inflação, os passivos podem ser menores.
2. **Impacto nas taxas de desconto:** Quando a inflação é considerada, as taxas de desconto aplicadas aos fluxos de caixa futuros podem ser ajustadas. Com uma inflação de 0% a taxa de desconto pode refletir um retorno real sem a necessidade de ajustes inflacionários.
3. **Planejamento financeiro:** Para entidades públicas ou privadas, essa suposição pode simplificar o planejamento



financeiro, mas também pode apresentar riscos se a inflação real for maior do que o projetado.

4. Risco de subavaliação: Essa abordagem pode subestimar os passivos a longo prazo se a realidade econômica não se alinhar com a hipótese de inflação zero.

É importante que, ao planejar e fazer projeções financeiras, as organizações considerem cenários diferentes e a possibilidade de inflação no futuro, mesmo que atualmente a inflação esteja baixa ou controlada. A avaliação de riscos e a consideração de cenários alternativos são cruciais para garantir que os compromissos futuros sejam, adequadamente, financiados e geridos.

Chama atenção o elevado déficit atuarial. A instrução da matéria revela um preocupante déficit atuarial no valor de R\$ 284.400.154,91 e demonstra que no longo prazo haverá necessidade de uma **plano de amortização mais agressivo**, com aportes mais vultuosos do ente patrocinador.

Lembro que o elevado déficit atuarial mostra que as medidas propostas nas avaliações atuariais não estão surtindo efeito, trazendo perigo à viabilidade do plano, necessitando de medidas concretas e urgentes para recuperação financeira da entidade previdenciária, sob pena de consequências seríssimas em desfavor dos segurados. Em caso de insolvência do RPPS, o Município encontrará dificuldades para honrar os compromissos com os inativos, pois certamente causará significativo desequilíbrio orçamentário do ente político.

O fato de o gestor não possuir autonomia para exigir o cumprimento das recomendações do atuário não impede de tomar medidas efetivas, com o propósito de causar reflexos na busca dos resultados almejados.

Destarte, **recomendo** à Origem que, em conjunto com o Executivo Municipal, elaborem um estudo consignando medidas que serão adotadas a fim de equacionar o presente déficit apurado e do impacto nos próximos anos, em um programa que apresente encargos exequíveis, observando-se, com rigor, as disposições contidas na Portaria MTP nº 1.467/2022.



Feitas essas considerações, ressalvas e recomendações, a matéria merece o beneplácito deste Tribunal.

Posto isso, e pelas atribuições de judicatura a mim conferidas, nos termos do que dispõem a CF/88, artigo 73, § 4º, c.c o parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e Resolução nº 02/2021, deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS** as contas anuais de 2023 do Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das **recomendações** constantes do corpo desta decisão, dando-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

C.A., 06 de setembro de 2024.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor

cao